



COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS

Rua Libero Badaró, nº 190, 5º Andar - Bairro Sé - São Paulo/SP

CONTRATO SPDA Nº 02/2025

CONTRATO DE prestação de serviços advocatícios especializados para a defesa da Contratante em inquérito civil público, ação civil pública, ação popular e ações coletivas, todas com fundamento no mesmo fato e sob demanda, QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS E A SOUTO, CORREA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

A COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - SPDA, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 11.697.171/0001- 38, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190, 5º andar, Edifício Othon, Centro, São Paulo - SP, CEP 01008-000, neste ato representada pelo Diretor Presidente, HÉLIO RUBENS DE OLIVEIRA MENDES, e pelo Diretor Jurídico, DANILO LEAL MONTES, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Souto Correa Sociedade de Advogados, com sede na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041, Torre D, 8º andar, Complexo JK, São Paulo - SP, CEP 04543- 011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 21.322.232/0001-36, neste ato representada por seu representante legal RICARDO QUASS DUARTE, conforme documento comprobatório (SEI 125842595), adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização da 5ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da SPDA de 2025 (SEI 126871413), e do disposto no Despacho SEI 127141954 e na ata da 17ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva de 2025 (SEI 127158351), têm entre si, justo e acordado o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação sob demanda da prestação de serviços advocatícios especializados para a defesa da CONTRATANTE em inquérito civil público, ação civil pública, ação popular e ações coletivas, todas com fundamento no mesmo fatos objeto do Inquérito Civil nº 0279.0000698/2023, que tramita perante a 6º Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo do Ministério Público do Estado de São Paulo, com atuação em todas as instâncias judiciais e administrativas, realizando todos os atos necessários para a plena defesa dos interesses da CONTRATANTE, incluindo mas não se limitando aos relacionados à defesa, recursos, mas também as ações autônomas de iniciativa da SPDA relacionadas ao objeto nos termos do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015) e demais legislações aplicáveis, conforme o

TERMO DE REFERÊNCIA nº 05/2025 (SEI 125432496) e a PROPOSTA DE PREÇOS (SEI 125842032).

1.2. A presente contratação decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, em razão da notória especialização da CONTRATADA para a prestação de serviços advocatícios de natureza singular, conforme fundamentação constante do processo administrativo nº 7110.2025/0000117-7.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será executada prioritariamente no estabelecimento da CONTRATADA, com comparecimento presencial sempre que necessário nas sedes dos órgãos administrativos e judiciais em que tramitarem os processos de interesse da CONTRATANTE, bem como na sede da CONTRATANTE para reuniões de alinhamento, apresentação de estratégias e acompanhamento processual, conforme demandado pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do CONTRATO terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, que será contado a partir da data fixada na Ordem de Serviço, após assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e CONTRATOS da SPDA.

3.2. Os prazos estabelecidos para cumprimento dos serviços deverão ser obedecidos rigorosamente, estando sujeito a aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.

3.3. Os prazos poderão ser prorrogados desde que haja justificativa pela CONTRATADA com concordância da CONTRATANTE.

3.3.1. A prorrogação, porventura oferecida pela CONTRATANTE, não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do CONTRATO e do TERMO DE REFERÊNCIA.

3.4. O presente instrumento poderá ter sua duração contratual ser prorrogada, desde que haja concordância das partes, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, não podendo ultrapassar o limite de 5 (cinco) anos.

3.5. Tanto a prorrogação contratual quanto os demais aditivos deverão observar os requisitos estabelecidos nos arts. 72 e seguintes do RLC da SPDA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, REAJUSTE E PAGAMENTO

4.1. A execução contratual será realizada sob demanda, e a remuneração da CONTRATADA será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados e aprovados pela CONTRATANTE.

4.2. Os valores unitários por ato processual ou serviço jurídico específico estão definidos na Proposta de Honorários apresentada pela CONTRATADA e expressamente aceita pela CONTRATANTE, a qual integra este CONTRATO (SEI 125842032).

4.3. O valor total estimado para esta contratação, considerando a demanda prevista para o período de 24 (vinte e quatro) meses, é de R\$ 2.231.306,40 (dois milhões, duzentos e trinta e um mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos), o qual representa o limite máximo (cap) autorizado para a execução contratual. Tal valor não configura compromisso de consumo total do montante, nem estabelece obrigação de pagamento mínimo por parte da CONTRATANTE.

4.3.1. O valor total estimado é a referência contratual para fins de aditivo, alçada, tributação, sanções e quaisquer outras cláusulas que referenciem o valor total do CONTRATO, constituindo o valor limite do CONTRATO ao longo dos 24 (vinte e quatro meses).

4.4. A nota fiscal somente poderá ser emitida após aprovação formal do Relatório Gerencial Pré-Cobrança pelo fiscal do CONTRATO e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o ateste do Fiscal do CONTRATO segundo as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA.

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, o Relatório Gerencial Pré-Cobrança, conforme item 6.6 do TERMO DE REFERÊNCIA.

4.6. A emissão da nota fiscal dependerá de autorização formal do Fiscal do CONTRATO.

4.7. Em caso de necessidade de complementações pela CONTRATADA ou de correções na nota fiscal, o prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se após o atendimento ou reapresentação dos documentos corrigidos.

4.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento valores referentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos contratuais.

4.9. Não haverá atualização financeira dos valores entre a data do vencimento e a do pagamento.

4.10. Serão efetuadas as retenções tributárias exigidas por lei no momento do

pagamento.

4.11. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.12. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.13. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389, de 2017, bem como Decreto Municipal nº 57.580, de 2017.

4.14. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.15. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

4.16. Fica estabelecido que a CONTRATADA será responsável pelo custeio integral de todas as despesas relacionadas à execução dos serviços contratados, incluindo deslocamentos, hospedagem, alimentação, material de expediente, fotocópias, digitalização de documentos, ligações telefônicas e quaisquer outras despesas operacionais, não sendo admitido qualquer tipo de reembolso, conforme expressamente previsto no item 6.6 do TERMO DE REFERÊNCIA, que integra este CONTRATO para todos os fins.

4.17. Os tributos ou quaisquer outros valores destinados aos tribunais, como taxas judiciárias, custas processuais, emolumentos cartorários, e eventuais depósitos judiciais necessários à interposição de recursos ou garantia de instância serão realizados diretamente pela CONTRATANTE, mediante prévia e expressa solicitação da CONTRATADA, que deverá instruir a CONTRATANTE com todas as informações necessárias para o correto recolhimento, incluindo fundamento legal, prazos, valores e dados para preenchimento das respectivas guias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

5.1.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

5.1.3. Executar todos os serviços objeto do presente CONTRATO, obedecendo as especificações e obrigações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante do presente instrumento;

5.1.4. Designar um Preposto que ficará responsável pelas tratativas com a CONTRATANTE, a fim de que sejam tomadas todas as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do CONTRATO e para a solução de eventuais falhas detectadas;

5.1.5. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente CONTRATO, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

5.1.6. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

5.1.7. Enviar à CONTRATADA e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

5.1.8. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

5.1.9. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

5.1.10. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste CONTRATO;

5.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.1.12. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer

anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.1.13. Reexecutar serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

5.1.14. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado; 5.1.15. Realizar a guarda de todos os documentos que lhe forem transferidos pela CONTRATANTE e que dizem respeito ao objeto do presente CONTRATO, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos durante o período de vigência deste instrumento, devendo devolvê-los à CONTRATANTE no advento do seu termo;

5.1.16. Manter, durante o prazo de execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.17. Manter, durante o prazo de execução deste CONTRATO, a regularidade fiscal exigida para a contratação;

5.1.18. Apresentar durante todo o período de vigência contratual, quando solicitado pela CONTRATANTE, os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, conforme exigido no art. 72, inciso III, do RLC da SPDA, sob pena de não renovação contratual ou rescisão, nos termos do art. 72, §2º do referido Regulamento;

5.1.19. Cumprir com as obrigações pactuadas na Cláusula 14 do presente CONTRATO; e

5.1.20. Firmar o termo de ciência ao Código de Ética, Conduta e Integridade da SPDA, disponível na página da Companhia no Portal da Transparência (http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/adm_indireta/spda/).

5.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do CONTRATO, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a executar todas as obrigações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, cabendo-lhe especialmente:

6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste CONTRATO e das disposições legais que a regem;

6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente CONTRATO, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica;

6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente CONTRATO;

6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.1.8. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação; e

6.1.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

7.1. O presente CONTRATO é regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do RLC da SPDA, do TERMO DE REFERÊNCIA, da Proposta da CONTRATADA e da Matriz de Riscos.

7.2. O ajuste poderá ser alterado conforme art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, mediante aditivo contratual e seguindo os requisitos estabelecidos pelo art. 72 do RLC da SPDA.

7.3. O CONTRATO extingue-se pelo término do seu prazo, independentemente do cumprimento das obrigações.

7.4. Conforme o disposto no artigo 78 do RLC da SPDA, o presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto pela legislação vigente:

7.4.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

7.4.1.1. Atraso injustificado no início dos serviços por culpa da CONTRATADA;

7.4.1.2. Inexecução total ou parcial do CONTRATO por parte da CONTRATADA;

7.4.1.3. Descumprimento pela CONTRATADA de cláusulas, especificações ou prazos;

7.4.1.4. Lentidão na prestação dos serviços por responsabilidade da CONTRATADA;

7.4.1.5. Subcontratação não autorizada realizada pela CONTRATADA;

7.4.1.6. Desatendimento pela CONTRATADA de determinações da fiscalização;

7.4.1.7. Alteração social ou estrutural da CONTRATADA que prejudique a execução do presente CONTRATO, incluindo mas não se limitando, à saída dos sócios/responsáveis indicados formalmente pela CONTRATADA como responsáveis pelo atendimento à SPDA quando da apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS do quadro social da CONTRATADA (SEI 125842032);

7.4.1.8. Dissolução da CONTRATADA;

7.4.1.9. Falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

7.4.1.10. Razões de interesse público;

7.4.1.11. Declaração de inidoneidade ou suspensão temporária da CONTRATADA pela União, pelo Estado de São Paulo e pelo Município de São Paulo, enquanto

perdurarem os efeitos da sanção;

7.4.1.12. Suspensão temporária para licitar e contratar da CONTRATADA aplicada pela SPDA;

7.4.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, sem prejuízo para a SPDA.

7.4.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando contraditório e ampla defesa.

7.6. O procedimento de rescisão seguirá o devido processo legal conforme RLC da SPDA.

7.7. O CONTRATO pode ser denunciado por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

7.8. Não haverá renovação contratual quando a CONTRATADA for impedida de licitar com a Prefeitura de São Paulo ou considerada inidônea, salvo determinação administrativa ou judicial em contrário.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços será feita conforme o TERMO DE REFERÊNCIA, e dele faz parte integrante para todos os fins.

8.2. A execução dos serviços objeto deste CONTRATO deverá ser atestada pelo Fiscal do CONTRATO designado pela SPDA.

8.3. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.4. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, a

CONTRATADA ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos arts. 107 a 115 do RLC da SPDA, conforme segue:

I - Advertência por escrito, nos casos de infrações formais ou de baixa relevância;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SPDA, por até 2 (dois) anos;

9.2. Pelo descumprimento de cláusula contratual ou de item do TERMO DE REFERÊNCIA, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do CONTRATO, atualmente fixado em R\$ 2.231.306,40 (dois milhões, duzentos e trinta e um mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos).

9.3. Em caso de reincidência no prazo de 12 (doze) meses, poderão ser aplicadas cumulativamente as seguintes penalidades:

9.3.1. Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor estimado do CONTRATO, por atraso injustificado no cumprimento de obrigações, limitada a 30 (trinta) dias;

9.3.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do CONTRATO para cada nova infração de mesma natureza ou similar à anterior;

9.4. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo formal, com instrução pelo Gestor do CONTRATO, manifestação da Diretoria Jurídica e deliberação pela Comissão Julgadora da SPDA.

9.5. Da decisão sancionatória caberá recurso único, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 114 do Regulamento Interno da SPDA.

9.6. Aplicada a multa, e inexistindo garantia suficiente, a SPDA poderá efetuar compensação com valores devidos, ou promover a cobrança judicial, nos termos do art. 115 do Regulamento Interno.

9.7. A aplicação de sanções de natureza administrativa à CONTRATADA não afasta a possibilidade de a SPDA buscar a reparação integral por perdas e danos sofridos em decorrência de ações ou omissões imputáveis à CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando, à perda de prazos processuais, condução inadequada de peças jurídicas, omissão de manifestações obrigatórias, ausência em audiências ou quaisquer outras condutas que causem prejuízo à CONTRATANTE.

9.8. A CONTRATADA obriga-se a manter a SPDA indene e a ressarcir-la, de forma plena e imediata, por todos os prejuízos diretos e indiretos, custos, despesas, condenações judiciais, honorários sucumbenciais, penalidades pecuniárias e demais encargos que sobrevierem à CONTRATANTE em razão de falhas técnicas, má execução ou má conduta profissional praticadas por seus sócios, empregados ou prepostos no desempenho dos serviços contratados.

9.9. A obrigação de indenizar prevista nesta cláusula permanece válida durante toda a vigência contratual e por até 5 (cinco) anos após o seu encerramento, nos termos da legislação civil aplicável, não sendo elidida por qualquer termo de quitação, ateste de prestação de serviço ou rescisão amigável.

9.10. Caso a CONTRATANTE decida, justificadamente, pela não aplicação das penalidades previstas, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do CONTRATO e do TERMO DE REFERÊNCIA.

9.11. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, incluindo a rescisão contratual, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA DE ANTICORRUPÇÃO

11. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MATRIZ DE RISCO

12.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na TABELA MATRIZ DE RISCOS (Subcláusula 13.9 abaixo), a CONTRATADA deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, informar à CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

12.2. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

12.3 As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

12.4. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

12.5. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

12.6. Outras informações relevantes.

12.7. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido, podendo solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA.

12.8. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações afetadas.

12.9. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e no TERMO DE REFERÊNCIA.

12.10. O reconhecimento, pela CONTRATANTE, dos eventos descritos na TABELA MATRIZ DE RISCOS, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

12.11. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

12.12. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

12.13. É vedada a celebração de Aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

12.14. TABELA MATRIZ DE RISCO

TIPO DE RISCO	MOTIVO	RESPONSABILIDADE	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO DO RISCO
----------------------	---------------	-------------------------	--------------------------------------

TIPO DE RISCO	MOTIVO	RESPONSABILIDADE	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO DO RISCO
Custos com ações trabalhistas e/ou previdenciárias.	Ajuizamento de ações trabalhistas ou previdenciárias por empregados da CONTRATADA.	CONTRATADA	Respeitar a legislação trabalhista e previdenciária.
Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Responsabilização sem culpa da CONTRATANTE por recolhimento indevido, em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda por ausência de recolhimento devido.	CONTRATADA	Recolher todos os tributos devidos e quitar todos os débitos fiscais decorrentes da atividade, sob pena de ressarcimento da quantia despendida pela CONTRATANTE (ou retenção de pagamento e compensação com valores eventualmente devidos por esta).
Retrabalho, correção ou complementação do objeto a pedido da CONTRATANTE.	Execução do objeto em desacordo com o TERMO DE REFERÊNCIA ou com necessidade de complementação, a pedido da CONTRATANTE.	CONTRATADA	Possuir, em seu quadro, pessoal qualificado. Observar as especificações e as exigências do TERMO DE REFERÊNCIA.
Atraso na execução do objeto.	Aumento do custo do serviço.	CONTRATADA	Ser diligente na execução contratual.
Alteração do enquadramento tributário.	Aumento ou diminuição do lucro da CONTRATADA.	CONTRATADA	Manter planejamento tributário.
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do CONTRATO que façam parte do risco ordinário da atividade empresarial da CONTRATADA.	Aumento do custo do serviço.	CONTRATADA	Manter planejamento empresarial.

TIPO DE RISCO	MOTIVO	RESPONSABILIDADE	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO DO RISCO
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do CONTRATO que não estejam na álea ordinária da CONTRATADA, tais como fato do príncipe, caso fortuito ou força maior.	Aumento do custo do serviço.	CONTRATANTE	Revisão do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As PARTES acordam e reconhecem que o termo "dados pessoais" refere-se a qualquer informação relacionada a uma pessoa física identificada ou identificável, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, intitulada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

13.2. As PARTES comprometem-se a tratar os dados pessoais, exclusivamente para os fins estipulados neste instrumento contratual, em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção e não discriminação, responsabilização e prestação de contas, conforme disposto no artigo 6º da LGPD.

13.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da LGPD às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto contratual.

13.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares, mediante consentimento, indispensáveis aos propósitos específicos delineados neste instrumento contratual, esta será realizada após prévia aprovação do titular.

13.7. No caso de a CONTRATADA ser legalmente obrigada a fornecer dados pessoais, por força de decisão judicial ou administrativa, deverá informar

previamente a CONTRATANTE, possibilitando-lhe tomar as medidas que julgar cabíveis.

13.8. A CONTRATADA deverá adotar e implementar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas adequadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou acessados/transmitidos eletronicamente, garantindo assim a proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso indevido, modificação, divulgação ou perda acidental, conforme o artigo 46 da LGPD.

13.9. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

13.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

13.11. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

13.12. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à CONTRANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.

13.13. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.14. Cada parte será responsável por quaisquer danos e suas respectivas despesas decorrentes do descumprimento das disposições deste contrato ou dos normativos legais vigentes, conforme estipulado nos artigos 42 e 43 da LGPD.

13.15. Caso seja imputado à CONTRATANTE quaisquer multas, penalidades, obrigações judiciais de fazer, não fazer ou pagar, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá ressarcir à CONTRATANTE quaisquer custos incorridos, incluindo mas não se limitando, ao principal, juros, custos, taxas, atualizações, perícias, honorários advocatícios sem prejuízo de quaisquer outros danos morais e materiais.

13.16. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade

pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, e procederá com a eliminação ou anonimização dos documentos e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) que contenham dados pessoais, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.3. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de CONTRATO indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.4. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.5. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, a Proposta da CONTRATADA.

14.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, Lei Federal nº 13.303, de 2016, e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.7. Este CONTRATO, inclusive quanto ao recebimento de seu objeto, alterações e rescisão, será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo RLC da SPDA, o TERMO DE REFERÊNCIA e demais normas aplicáveis, especialmente nos casos omissos.

14.8. Todas as notificações relacionadas a este CONTRATO deverão ser feitas por e-mail e serão consideradas válidas e eficazes quando enviadas aos seguintes pontos focais:

Para a CONTRATADA:
Nome: [Nome do representante da CONTRATADA]

E-mail: [e-mail institucional da CONTRATADA]

Para a SPDA:

Nome: Danilo Leal Montes

E-mail: spda@prefeitura.sp.gov.br

14.9. Qualquer alteração nos dados de contato acima deverá ser comunicada à outra parte, por escrito e com antecedência mínima de [X] dias. Na ausência de comunicação, considerar-se-á válida a notificação enviada ao último e-mail informado.

14.10. Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores, sendo vedado, a cada uma, transferir os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte.

14.11. É vedada às Partes, ceder os direitos e obrigações deste CONTRATO, sem o prévio consentimento da outra Parte.

14.12. Nenhuma das Partes está, por este CONTRATO, autorizada a firmar qualquer CONTRATO ou estabelecer qualquer obrigação uma em nome da outra com terceiros.

14.13. Este CONTRATO constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das Partes em relação ao objeto, ficando expressamente cancelado e revogado, todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja consignado neste Instrumento.

14.14. As Partes neste ato declaram que seus representantes, signatários deste CONTRATO, têm o poder e a autoridade para firmar o presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes CONTRATANTES e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 06 de junho de 2025.

HÉLIO RUBENS DE OLIVEIRA
MENDES
Diretor Presidente

DANILO LEAL MONTES
Diretor Jurídico

**Companhia São Paulo de Mobilização e
Desenvolvimento de Ativos - SPDA**

RICARDO QUASS DUARTE
Representante Legal

Souto Correa Sociedade de Advogados

TESTEMUNHAS:

Nome: Filipe Augusto Maciel Dias Nome: Ingrid Costa de Aquino



Daniilo Leal Montes
Diretor(a) Jurídico(a)
Em 06/06/2025, às 16:55.



Ingrid Costa de Aquino
Assessor(a) Técnico(a)
Em 06/06/2025, às 17:00.



Filipe Augusto Maciel Dias
Assessor(a) de Diretoria
Em 06/06/2025, às 17:04.



Hélio Rubens de Oliveira Mendes
Diretor-Presidente
Em 06/06/2025, às 17:15.



GIACOMO PARO
usuário externo - Cidadão
Em 10/06/2025, às 11:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **127150598** e o código
CRC **AD55815D**.

Referência: Processo nº 7110.2025/0000117-7

SEI nº 127150598